

Lei nº 64

Dispõe sobre desapropriação de imóveis e dá outras Providências.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, uma área de terreno de propriedade do Sr. Luiz de Bastos Azevedo, com área de 13,090 m² ou seja 97 metro de frente e fundo e 135 metros pelas laterais, confrontando com o mesmo Luiz de bastos Azevedo, loteamento da Vila Aparecida, Rua João Francisco Lopes e Rua Custodio Alvarenga, área essa que se destina a construção de um prédio escolar, praça de esportes e treinamentos de infantis.

Art.2º - O terreno ora desapropriado, passará a denominar-se “Praça de Esportes Municipal”.

Art.3º - Para atender a despesa com a desapropriação que se refere o artigo 1º fica aberto um crédito especial de NCR\$ 1,100,00 (mil e cem cruzeiros novos)

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.
Registre-se publique-se e cumpra-se.

Ijaci, 8 de novembro de 1967.

Sancionada em 12 de novembro de 1967.

a) José Pedro de Castro Filho
Prefeito Municipal